LICENÇA PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO

Conceito

É o afastamento temporário remunerado concedido ao servidor público estadual, mediante requerimento, para concorrer a cargo eletivo.

Caracterização/Particularidades

A remuneração integral é garantida, com exceção das vantagens que exigem a efetiva prestação de serviços tais como: auxílio-alimentação, serviço extraordinário, adicional noturno e verbasindenizatórias.

O afastamento é permitido ao Admitido em Emprego de natureza Temporária (ACT). Neste caso, se a data fim do contrato de ACT for anterior à data fim da licença, esta só poderá ser concedida apenas até a data fim do contrato.

O afastamento também é permitido e ao Empregado Público (CLT).

Para o servidor à disposição de outro órgão, o processo deverá ser autuado e tramitado no órgão/entidade em que se encontra em exercício, sem prejuízo da condição de disposição.

Caso o servidor detenha dois cargos efetivos, de acumulação lícita, na Administração Pública Direta, Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, inclusive das fundações mantidas pelo poder público, deverá solicitar o afastamento em ambos os cargos, no mesmo processo administrativo quando os vínculos forem no mesmo órgão ou em processos distintos quando em órgãos diferentes, informando nos autos a existência de outro vínculo e o respectivo número de processo, além de vincular os processos no sistema SGPE para melhor acompanhamento.

Prazo de Desincompatibilização para Concorrer a Cargo Eletivo

O prazo de desincompatibilização é o prazo previsto em lei em que o servidor pode se afastar para concorrer ao pleito eleitoral.

Na desincompatibilização é considerado o cargo público que o servidor está ocupando no momento e o cargo eletivo o qual irá concorrer.

LICENÇA PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO

É de responsabilidade do servidor público estadual que pretende se candidatar a um dos cargos em disputa nas Eleições, informar no requerimento a data exata para desincompatibilização. Para tal, o interessado deverá consultar junto ao Tribunal Regional Eleitoral – TRE, o prazo correto de desincompatibilização.

Clique no link abaixo para realizar a consulta detalhada dos prazos de desincompatibilização junto ao TRE.

http://www.tse.jus.br/eleitor-e-eleicoes/eleicoes/desincompatibilizacao

O afastamento se iniciará a partir da data informada pelo servidor, prevista para a desincompatibilização, e o servidor deverá retornar às suas atividades no dia posterior à data do pleito eleitoral.

Sendo a desincompatibilização obrigação do candidato a concorrer cargo eletivo, a Administração Pública não poderá obrigá-lo a afastar-se de suas atividades. Cabe a Administração Pública apenas dar encaminhamento ao processo, conforme a solicitação do servidor, não tendo competência para interpretações diversas da lei eleitoral.

A Lei Complementar n° 64/90, em seu artigo 1.º, inciso II, "L", estabelece que serão inelegíveis os servidores públicos, estatutários ou não, do órgão ou entidades da administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos Territórios, inclusive das fundações mantidas pelo Poder Público, que não se afastarem até três meses anteriores ao pleito garantido o direito à percepção dos seus vencimentos integrais.

Prorrogação do Afastamento para Concorrer a Cargo Eletivo, no caso de Segundo Turno

No caso de ocorrer segundo turno, o afastamento deverá ser prorrogado até a data prevista para a nova eleição, mediante requerimento próprio, que deverá ser protocolado no órgão/entidade do interessado, como documento digital, no SGPe, e juntado ao processo que tratou do afastamento inicial.

O requerimento de prorrogação poderá ser apresentado fisicamente no Setorial/Seccional de Gestão de Pessoas do órgão/entidade do interessado, que procederá a devida digitalização, protocolo e juntada ao respectivo processo, via Sistema de Protocolo Eletrônico – SGPe, ou, ainda, poderá ser protocolado e encaminhado ao Setorial/Seccional de Gestão de Pessoas pelo interessado diretamente, via SGPe, para as providências cabíveis.

Por fim, o processo será encaminhado à GEMAF/DGDP/SEA, para edição da Portaria de prorrogação.

Casos Específicos

Servidor Ocupante Exclusivamente de Cargo em Comissão (Comissionado Puro)

O servidor público ocupante exclusivamente de cargo em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração deverá ser exonerado antes do início do período do pleito, uma vez que não se aplica ao mesmo o afastamento remunerado a título de desincompatibilização.

A exoneração deverá ser solicitada pelo servidor ao Titular da Pasta, respeitando os prazos legais das normas eleitorais.

Após ciência do pedido de exoneração, o processo de exoneração deverá ser encaminhado à Casa Civil para os procedimentos de praxe.

Servidor Efetivo Ocupante de Cargo em Comissão ou Designado em FTG, FG ou FC

Por ser o cargo em comissão, a FTG, FG e FC transitórios, pagos somente aos servidores efetivos que a exercem, e estando na Constituição Federal a garantia do direito de igualdade de todos perante a lei, o ocupante não poderá ser agraciado com o cargo ou a função quando estiver disputando o pleito eleitoral.

A dispensa da designação deverá ser solicitada pelo servidor, formalmente e devidamente protocolada no SGPe, dirigida ao Titular da Pasta, com a devida antecedência, em conformidade ao período do pleito e considerando os prazos de desincompatibilização indicados pela legislação eleitoral.

Servidor Efetivo com Necessidade de Afastamento Compulsório

O concorrente a cargo eletivo pertencente ao grupo Auditoria Fiscal da Receita Estadual (AFRE), Segurança Pública - autoridade policial ou Procurador do Estado, e demais servidores que exerçam funções que tenham competência ou interesse direto, indireto ou eventual no lançamento, arrecadação ou fiscalização de impostos, taxas e contribuições de caráter obrigatório, inclusive para fiscais ou aplicação de multas relacionadas com essas atividades (ocupantes de cargos de fiscalização do IMA e ARESC se enquadram nesse grupo), devem se afastar compulsoriamente de suas funções, a partir do primeiro dia previsto para a desincompatibilização, com remuneração.

O afastamento inicial se dará até a data prevista para homologação oficial da candidatura pelo TRE.

Homologada a candidatura, o servidor deverá requerer a prorrogação do afastamento, encaminhando à Gerência de Gestão de Pessoas (ou equivalente) do órgão/entidade de exercício o comprovante da condição de candidato expedido pelo TRE, para que seja juntado aos autos de referência do afastamento e o processo encaminhado à GEMAF, para edição da Portaria de prorrogação do afastamento.

O período de desincompatibilização para estas carreiras é superior a 3 (três) meses e varia conforme o cargo pleiteado nas eleições.

Manual de Comportamento dos Agentes Públicos da Administração Estadual para as Eleições e estabelece outras providências.

Compete à Procuradoria-Geral do Estado (PGE) editar o Manual de Comportamento dos Agentes Públicos da Administração Estadual para as Eleições.

Todos os agentes públicos estaduais deverão, obrigatoriamente, observar este Manual, que é instituído via Decreto Estadual, em ano eleitoral, sem prejuízo do dever de cumprir as normas eleitorais por ele não contempladas.

Clique no link abaixo para visualizar o Manual de Comportamento dos Agentes Públicos da Administração Estadual das Eleições de 2020.

http://www.pge.sc.gov.br/manual-de-comportamento-dos-agentes-publicos-da-administracao-estadual-para-as-eleicoes-municipais-de-2020/

Procedimentos Administrativos

REQUERIMENTO DE LICENÇA PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO

Servidor

Havendo dúvidas sobre o benefício, obter, primeiramente, informações no Setorial/Seccional de Gestão de Pessoas do órgão/entidade de lotação, para posteriormente requerer a Licença.

- Preencher o formulário padrão MLR-3 – "Requerimento de Licença para Concorrer a Cargo Eletivo", disponível no Portal do Servidor (www.portaldoservidor.sc.gov.br);

  Prazo para solicitação: antes de iniciado o período do pleito eleitoral.

- Autuar no SGPe processo, selecionando no cadastro o assunto "38 - Afastamento de Servidor para Concorrer ou Exercer Cargo Eletivo", classe "20 - Requerimento de Licença para Concorrer a Cargo Eletivo".

- Adicionar o formulário MLR-3 e anexos. O processo deverá ser encaminhado ao Setorial/Seccional de Gestão de Pessoas para encaminhamentospertinentes.

- Anexar:

  Para candidatos com prazo de desincompatibilização de 4 ou 6 meses antes do pleito:
  - Comprovante de filiação partidária, de no mínimo 6 (seis) meses antes do pleito eleitoral.

  Para candidatos com prazo de desincompatibilização de 3 meses antes dopleito:

  - Cópia da declaração oficial de deferimento da candidatura, expedida pelo JuizoEleitoral.
    A cópia da declaração de deferimento da candidatura deverá ser anexada ao processo no prazo máximo de até 15 dias úteis posterior a sua emissão, sendo obrigação do servidor apresentá-la no Setorial/Seccional de Gestão de Pessoas.
    O processo ficará sobrestado no Setorial/Seccional de Gestão de Pessoas, até a apresentação da Declaração.

Setorial/Seccional de Gestão de Pessoas

- Prestar esclarecimentos ao servidor, informando sobre o preenchimento do formulário MLR-3, sempre quenecessário.
- Conferir processo eletrônico, observando se o formulário MLR-3 está devidamente preenchido e assinado, com os anexos exigidos e se o prazo de solicitação do afastamento estáindicado.

  Na ausência de dados, informações e ou documentos exigidos, remeter o processo ao servidor requerente para que providencie a adequação dos documentos ou informações.
- Analisar a situação funcional do servidor no SIGRH,verificando:

  - Se o endereço de domicílio e contatos do servidor no SIGRH são os mesmos constantes no formulário MLR-3. Sendo diferente, o setorial/seccional deverá atualizar as informações noSIGRH.
  - A existência ou não de situação funcional (qualquer outro afastamento) que impeça a concessão da licença.

    No caso de férias programadas para o período da licença para concorrer a cargo eletivo, alterar a data de início das férias.

    Caso o usufruto de férias já tenham se iniciado e coincida com o período indicado para desincompatibilização, haverá necessidade de interrupção destas, devendo o servidor devolver o terço constitucional de férias quando o usufruto for inferior a 10 dias, conforme regulamentado pela Instrução Normativa nº 006/2018.

    Exemplo:

    Servidor em Licença para Tratamento de Saúde (LTS) até o dia 04-08-2020 e requer Licença para Concorrer a Cargo Eletivo a partir do dia 02-07-2020. Neste caso, o Afastamento para Concorrer a Cargo Eletivo deverá ter seu início a partir do dia 05-08-2020, para efeito de registro no SIGRH, pois consta a LTS. Contudo, a Portaria do Afastamento para Concorrer a Cargo Eletivo permanecerá com a data requerida inicialmente.

  - Se o solicitante é servidor ocupante de cargo em comissão ou função (FTG, FG ou FC), cabe informar ao mesmo da necessidade da solicitação de exoneração do cargo em comissão ou dispensa da designação, com data de início anterior à data limite para a desincompatibilização. Caso contrário, correrá o risco de se tornar inelegível.
- Informar no formulário MLR-156 o resultado da verificação da situação funcional do servidor, indicando se há outro afastamento registrado no SIGRH, assim como a nova data permitida para início da Licença para Concorrer a Cargo Eletivo, se for o caso. Também deverá ser informado o processo, ato ou portaria de exoneração/dispensa do servidor quando ocupante de cargo comissionado, FTG, FG ouFC.
- O servidor informante ou responsável pela análise do processo deverá mencionar seu nome completo/cargo no MLR-156 e assinar a peça no SGPE. Também deverá incluir o nome da autoridade competente (Titular do órgão), que assinará junto o mesmo formulário indicando ciência do afastamento do servidor.

ATENDIDOS os critérios legais e/ou não havendo impeditivos:

- DEFERIR o processo, incluindo peça do despacho próprio do formulárioMLR-156.
- Encaminhar o processo à Autoridade Competente – titular/dirigente do órgão/entidade – para conhecimento e aguardar retorno. O Titular da Pasta deverá assinar eletronicamente a peça do requerimento.
- Estando o processo devidamente instruído, deverá ser encaminhado à SEA/GEMAF para providências pertinentes.
- Compete ao setorial o acompanhamento do andamento do processo por meio doSGPE.
- Após o retorno do processo, o setorial/seccional deverá conferir o registro da licença no SIGRH e notificar o servidor comunicando a concessão, a data de retorno, a portaria e os respectivos dados da publicação e demais orientações cabíveis. Caso a notificação se dê por meio de comunicação eletrônica (*e-mail*) esta deverá ser juntada aosautos.
- Arquivar cópia da Portaria na pasta funcional ou em outro meio de arquivamento utilizado pelo órgão/entidade.
- Arquivamento do processo noSGPE.

NÃO ATENDIDOS os critérios legais e/ou havendo impeditivos:

- INDEFERIR o processo, incluindo peça do despacho próprio do formulário MLR-156 detalhando o motivo doindeferimento.
- Devolver o processo para o servidor/requerente para conhecimento e trâmitefinal.

GEMAF/DGDP/SEA

- Conferir o processo, verificando se o requerimento e anexos estão adequadamente preenchidos e juntados aosautos;
- Verificar a situação funcional do servidor registrada noSIGRH;
- Elaborar a portaria de concessão doafastamento;
- Solicitar a assinatura digital do Secretário da SEA naportaria;
- Encaminhar a Portaria para publicação no DOE, aguardando apublicação;
- Registrar a licença no SIGRH, atentando para existência ou não de qualquerafastamento.
- Anexar cópia da portaria publicada noprocesso;
- Devolver o processo ao Setorial/Seccional de Gestão de Pessoas para adoção dos procedimentos finais.

Formulários

Clique no link para visualizar:

Requerimento de Licença para Concorrer a Cargo Eletivo (MLR-3)

Despacho (MLR-156)

Definição de Siglas

Clique no link para visualizar o significado das siglas utilizadas neste manual:

Siglas dos Manuais

Perguntas Frequentes

1) Quem pode solicitar a licença para concorrer a cargoeletivo?

Servidores públicos estaduais efetivos, admitidos em caráter temporario - ACT e empregados públicos - CLT que pretendem se candidatar a cargo eletivo, para promoção da sua campanha eleitoral.

2) Qual o prazo dedesincompatibilização?

Os prazos variam e são fixados pela Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, conforme o cargo ocupado na esfera pública e o cargo para o qual irá concorrer.

Os prazos de desincompatibilização devem ser consultados no site do TSE/SC, conforme link informado neste manual.

3) Quais as responsabilidades do Setorial/Seccional de Gestão dePessoas?

Orientar o servidor quanto à legislação e procedimentos cabíveis, bem como receber o pedido de licença do servidor, conferir os documentos e encaminhar para a SEA/GEMAF, para confecção de Portaria, lembrando que a Administração Pública não tem competência para interpretações diversas, o que é competências dos tribunaiseleitorais.

4) Como o Setorial/Seccional de Gestão de Pessoas deve proceder quando o servidor não obtiver o registro dacandidatura?

O Setorial/Seccional de Gestão de Pessoas deverá abrir processo para apurar eventual má-fé no referido afastamento e aplicar a legislação pertinente à matéria.

Caso não configure má-fé, o tempo de afastamento poderá ser convertido em licença para tratamento de interesses particulares, com ressarcimento aos cofres públicos do período afastado pelo servidor, ou em licença-prêmio e/ou férias, considerando as informações funcionais e as tratativas com o servidor.

Fundamentação Legal

(Acessoàlegislaçãoestadualpelosite:http://www.alesc.sc.gov.br/portal_alesc/legislacao)(Acessoàlegislaçãofederalpelosite:http://www4.planalto.gov.br/legislacao)

Art. 14, § 3º, Incisos I a VI, alíneas C e D da Constituição Federal do Brasil. Condições de Elegibilidade

Arts. 62 e 76 da Lei Nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985. Dispõe sobre a legislação da concessão de licenças em geral.

Art. 27, da Lei Nº 6.843, de 28 de julho de 1986. Dispõe sobre o prazo de duração do afastamento do cargo.

Art. 29, da Lei Nº 6.844, de 29 de julho de 1986. Dispõe sobre a permissão para o afastamento do exercício docargo.

Lei Complementar Federal Nº 64, de 18 de maio de 1990. Dispõe sobre a legislação para concorrer a cargo eletivo.

Lei Federal Nº 9.504, de 30 de setembro de 1997. Dispõe sobre a legislação eleitoral.

Lei Federal Nº 13.165, de 29 de setembro de 2015. Altera as Leis nºs 9.504, de 30 de setembro de 1997, 9.096, de 19 de setembro de 1995, e 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, para reduzir os custos das campanhas eleitorais, simplificar a administração dos Partidos Políticos e incentivar a participação feminina.

Art. 3º, da Lei Federal Nº 4.737, de 15 de julho de 1965. Institui o código eleitoral.

Resolução Nº 18.019/TSE, de 02 de abril de 1992. Dispõe sobre a inelegibilidade de servidores públicos em exercício.

Parecer Nº 141, de 25 de maio de 1992 (da PGE). Assegura o benefício da licença ao ACT e CLT.

Parecer Nº 222, de 06 de dezembro de 1995 (da PGE). Trata de filiação partidária de Policial Militar.

Resolução Nº 19.567, de 23 de maio de 1996 (TRE). Trata de desincompatibilização do cargo em comissão de direção em estabelecimento de ensino.

Parecer Nº 156, de 30 de maio de 2000 (da PGE). Trata de desincompatibilização de policial militar.

Parecer Nº 206, de 18 de julho de 2000 (da PGE). Trata de servidor efetivo ocupante de função de confiança.

Resolução Nº 23.548/TSE, de 18 de dezembro de 2017. Dispõe sobre a escolha e o registro de candidatos para as eleições.

Resolução Nº 7.185/TRE, de 11 maio o de 2000. Dispõe sobre prazo de desincompatibilização referente aos cargos de Delegado de Polícia.

Resolução Nº 22.627/TSE, de 13 de novembro de 2007. Dispõe sobre situação de Licença para Concorrer a Cargo Eletivo, sem remuneração, de Auditor Fiscal.

Parecer nº 339, de 25 de julho de 2016 (da PGE). Trata de licença para concorrer a cargo eletivo com remuneração.

Parecer nº 589, de 23 de novembro de 2016 (da PGE). Trata de desincompatibilização de Auditor Fiscal da Receita Estadual, com remuneração.

Decreto nº 1.536, de 14 de março de 2018. Dispõe sobre a edição do Manual de Comportamento dos Agentes Públicos da Administração Estadual para as Eleições e estabelece outras providências.

Permitida a reprodução parcial ou total, desde que citada a fonte (Lei Federal nº 9.610, de 19.02.98).